



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 238 /92.

ALTERA O VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO, CONTIDOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I E II, DA LEI N° 889/91, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCINO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º — A partir de 1º de Janeiro de 1.993, o anexo I, da Lei 889/91, de 05 de Dezembro de 1.991, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de terreno (VGM2) passara a vigorar com os seguintes valores:

1º) —	Setor 1	Cr\$ 25.000,00
2º) —	Setor 2	Cr\$ 18.000,00
3º) —	Setor 3	Cr\$ 12.000,00

Art. 2º — A partir de 1º de Janeiro de 1.993, o anexo II, da Lei nº 889/91 de 05 de Dezembro de 1.991, que fixa a tabela do valor Genérico do metro quadrado de Construção (VGM2) passa a vigorar com os seguintes valores.

1- CASA SOBRADO	Cr\$ 60.000,00
2- APARTAMENTO	Cr\$ 60.000,00
3- COMERCIO/SERVIÇO	Cr\$ 50.000,00
4- CONSTRUÇÃO PRECARIA	Cr\$ 20.000,00
5- GALPÃO	Cr\$ 35.000,00
6- ESPECIAL	Cr\$ 60.000,00

Art. 3º — O IPTU, exceto em casos especiais, previsto em Lei, notadamente no Art. 141 da Lei Orgânica do Município, e regulamentada pela Lei nº 909/92 de 29 de Maio de 1.992, será lançado em Treis parcelas com as seguintes datas de vencimentos.

I —	1º PARCELA/OU PARCELA UNICA	(28.02.93)
II —	2º PARCELA	(31.03.93)
III —	3º PARCELA	(30.04.93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os pagamentos do IPTU, efetuados até 28.02.93, terão descontos de 30% (Trinta por Cento), sobre o valor total do Imposto e das taxas, o pagamento efetuados em parcelas serão reajustados de acordo com a U.F.I.R. do dia do pagamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 08 de Outubro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 9/12/92

61.º membro da 02

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Tendo em vista que a atual tabela do valor genérico do metro quadrado se encontra defasado em relação a realidade de mercado, tornou-se necessária a atual adequação.

Os valores atuais foram obtidos através da correção dos valores anteriores.

Senhores Edis, tendo a Administração Pública o objetivo maior de promover o bem estar da comunidade, mister se faz aquare suas arrecadações para alcançar quais metas.

Diante do exposto, é que submeto para o presente projeto à apreciação desta egrégia casa.

Certo da costumeira acolhida, somo.

Atenciosamente,


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 9/11/82

Presidente da Câmara

